
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.133, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Alameda Martins Linhares, s/nº, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, medindo 30,06m (trinta metros e seis centímetros) de frente, 30,05m (trinta metros e cinco centímetros) pela lateral direita, 30,05m (trinta metros e cinco centímetros) pela lateral esquerda, 29,78m (vinte e nove metros e setenta e oito centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 896,78 m² (oitocentos e noventa e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.213, de 17/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ